

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

Maconha no Brasil e o encarceramento feminino em massa

Lavínia de Oliveira Schewinsky
2021

Resumo

O Artigo busca, através de dados de relatórios nacionais, contribuir com o debate a respeito do perfil das presas do sistema penitenciário brasileiro, e demonstrar como o encarceramento em massa dessas mulheres está diretamente relacionado às antigas políticas de proibição e guerra às drogas. Além de grandes danos à saúde e cofres públicos, a perseguição a usuários no Brasil se tornou um grande problema social, pois mesmo com diversas mudanças nas leis ao longo dos anos, existe uma parcela específica da população que sofre diariamente com os efeitos diretos e indiretos desse sistema.

A política de drogas no Brasil é orientada pelas propostas de guerra às drogas dos EUA da década de 70, onde diversos tipos de substâncias psicoativas não podem ser produzidos, usados ou comercializados, e qualquer tentativa deve ser reprimida até mesmo de forma bélica, apesar disso vir se mostrando ineficaz e caindo por terra em diversos países. Essa guerra na verdade fez aumentar a violência em diversos países e não faz com que o consumo diminua (Assembleia-Geral das Nações Unidas sobre o Problema Mundial das Drogas (UNGASS). Em 1990, dando segmento às políticas anti-drogas de Regan, os EUA aumentaram o investimento e financiamento direto da repressão em outros países e, não coincidentemente, no Brasil, a lei de crimes hediondos foi aprovada, colocando o tráfico na mesma categoria de tortura, chacina e estupros:

“O inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal/1988, equiparam os crimes de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e o terrorismo aos hediondos, regulamentada na lei n.º 8.072/1990, onde consta o rol taxativo dos seus crimes. O Art.2º da Lei de Crimes Hediondos, repete o inciso XLIII do art. 5º da CF/88” (Brasil).¹

A política de combate às drogas também intensifica o quadro de violência cometida por agentes públicos de segurança no Brasil: entre 2009 e 2016, quase 22 mil pessoas foram mortas pela polícia; 76% delas eram negras, 99,3% eram homens e 81,8% tinham entre 12 e 29 anos (FBSP, 2017, p. 7). Um estudo conduzido pela socióloga Jacqueline Sinhoretto (2014), da Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR), constatou que, no estado de São Paulo, as ações policiais vitimam três vezes mais negros do que brancos, quando se considera a proporcionalidade entre brancos e negros na população paulista.

O potencial de uma substância de causar uma intoxicação aguda fatal não guarda relação direta com seu status legal. Assim, para este aspecto específico, a maconha e a dietilamida do ácido lisérgico (LSD) demonstraram uma razão de segurança em torno de cem vezes maior que a do álcool, enquanto a cocaína apresentou uma razão de segurança

¹ lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal/1988. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E40BF65E3F4756688AEF43182A22927B.proposicoesWebExterno2?codteor=129846&filename=LegislacaoCitada+-PL+854/2003#:~:text=XLIII%20%2D%20a%20lei%20considerar%C3%A1%20crimes,.....

50% maior (Gable, 2004, p. 56). A grande exceção para esta regra foi o uso intravenoso (injetável) de heroína que, segundo os mesmos parâmetros, mostrou-se somente 20% menos seguro de que o álcool (Ibidem), droga legal utilizada por metade dos adultos e em torno de um quarto dos adolescentes brasileiros (Laranjeira, 2014, p. 56).

Como seria possível prender alguém por uma compra/venda consensual? O comprador não denuncia o vendedor e vice-versa, gerando incentivo a desrespeitar direitos individuais para prender alguém. (Burgierman, 2011, p. 52)

Observamos o pioneirismo nas mudanças de políticas de drogas em locais como Holanda, Califórnia, Espanha, seguido por Portugal, Marrocos etc., e com isso o nascimento de políticas de redução de danos, ao usuário e à sociedade. Teria a Holanda passado por um processo diferente também pelo fato de não ter muitas minorias étnicas e o uso ser feito majoritariamente por pessoas brancas? (Burgierman, 2011, p. 110)

O fenômeno do uso de drogas é muito mais amplo e historicamente precedente à política de drogas. As drogas e seus usos nunca estiveram apartados daquilo que chamamos de maneira genérica e sociologicamente controversa de sociedade, e, assim, a eles foram atribuídos sentidos e prescrições diversas. Reconhece-se que as drogas e seus usos, como atos sociais e morais, tanto extrapolam as capacidades prescritivas do Estado quanto moldam essas prescrições por meio de ações políticas diretas e indiretas. (Fiore, 2007, p. 1).

Ao longo da história vemos diversos fatores e seus pesos para explicar o fortalecimento do proibicionismo no século XX, e muitos desses continuam com força total, dando manutenção a essa guerra sem fim, como “aversão moral e religiosa à alteração de consciência; temor dos danos associados ao uso de drogas – notadamente a dependência; interesses econômicos e geopolíticos; e distribuição desigual da influência política em sociedades cortadas por clivagens econômicas e étnico-raciais.” (Fiore, 2018, p. 110). Existem outros motivos a serem enumerados, porém é a junção de todos esses fatores que

consolida o paradigma proibicionista e o torna a resposta institucional à questão do uso de substâncias, “a interdição do uso em nome do bem individual e coletivo está assentada em um valor moral de sobreposição da sociedade ao indivíduo, por meio da prescrição formal do Estado.” (Ibidem)

Essa tem sido a política de drogas adotada no Brasil, com bases intolerantes, sustentada por escolhas morais e evidências questionáveis. Não é possível realizar uma divisão tão simplista de substâncias psicoativas entre “legais e ilegais” ou “droga boa e droga ruim” e a primeira tem um afrouxamento na regulamentação (álcool e remédios) e age de forma radical quando se trata das drogas “ruins”, dificultando o avanço no debate de matizes menos conservadoras:

“Para a construção de sua hegemonia contribuíram a radicalização política do puritanismo norte-americano, o temor das elites sociais em relação à desordem urbana, os conflitos geopolíticos do século XX e o interesse da indústria médico-farmacêutica pelo monopólio da produção de drogas. Entre todas as substâncias psicoativas, os principais alvos do proibicionismo contemporâneo foram os derivados da cannabis (maconha), da coca (cocaína/crack) e da papoula (ópio e heroína)” (Fiore, 2012, p.58).

Em 1963, em Israel, pela primeira vez um químico chamado Raphael Mechoulam⁴ realiza pesquisas com auxílio de sua universidade e dá início a experimentos para isolar os princípios ativos da cannabis. Primeiro com experiências caseiras com um bolo contendo a planta, pra testes do seu potencial medicinal e dos riscos. Conseguindo o material de estudo com a polícia e depois até com autorização do Ministério da Saúde, ele leva sua pesquisa adiante e consegue comprovar que a cannabis seria eficaz no tratamento de diversas doenças e traumas², como Alzheimer, mal de Parkinson, efeitos positivos para pacientes com câncer em tratamento, entre outras. Uma pessoa que serve como exemplo

² “No final do século XX, no entanto, as pesquisas sobre o uso terapêutico da maconha ganharam novo fôlego, com a descoberta do sistema endocanabinoide, em 1992, responsável por influenciar processos metabólicos e fisiológicos do corpo humano (Mechoulam e Parker, 2013, p. 21-47). Os canabinoides mais conhecidos da maconha, o THC e o CBD, reagem diretamente com esse sistema, que pode ser reequilibrado caso haja alguma deficiência ou disfunção, como no caso da epilepsia (Devinsky et al., 2014, p. 791-802).

é Robert Randall nos EUA em 1937, o primeiro a ter autorização para fumar maconha e reduzir os males do glaucoma³, e futuramente viria a criar a *Alliance for Cannabis Therapeutics* e lutar pelo direito das pessoas que precisavam daquele remédio. Randall vai a júri em busca do direito de continuar fumando para diminuir o inchaço que levaria posteriormente, a cegueira, no caso dos pacientes com essa doença.

Como já sabemos que o capitalismo é um sistema que visa o lucro, a utilização de uma planta como solução para muitos problemas acaba afetando de forma direta as indústrias, principalmente a de sintéticos a base de petróleo que buscavam substituir o cânhamo, e a ampla indústria farmacêutica.⁴ No caso da maconha, tal indústria encontra dificuldades diferentes, devido ao fato de se tratar de um princípio ativo insolúvel e com um dito “efeito *entourage*” atuando diretamente nos receptores do nosso sistema endocanabinóide⁵ (onde todas as substâncias agem em conjunto), a farmácia traz à tona a sua própria questão: Como isolar e patentear uma planta inteira?⁶

O risco estimado do desenvolvimento de dependência entre usuários de maconha chega a 10% ao longo da vida. Esse número sobe para cerca de 19,8% entre usuários de álcool e 21,3% entre usuários de cocaína. (National Comorbidity Survey, dos Estados Unidos, Wagner e Anthony (2002))

Nos dias atuais vemos cada vez mais declarações e críticas abertas de profissionais do sistema de justiça, saúde e até segurança pública às políticas proibicionistas em relação a produção, comércio e uso de drogas no geral, além da obstrução de pesquisas a respeito de tratamentos ou estratégias a cuidado aos usuários. Fernando Henrique Cardoso, em

³ “O Mal que ele procurava evitar, a cegueira, é maior que aquele que ele causou” (BURGIERMAN, 2011, p. 79)

⁴ Burgierman, p. 73, 2011.

⁵ Para entender mais sobre efeito *entourage* e sistema endocanabinóide, ver: The Scientist. Direção: Zach Klein. Produção de Canna. 2015.

⁶ Para saber mais: <https://oglobo.globo.com/epoca/maconha-contraria-logica-financeira-tradicional-da-industria-farmaceutica-24123832>

1996, inicia debates no Brasil sobre a política de drogas, mas não ganha força no congresso.⁷ Já é nítido para essas pessoas os tamanhos danos que isso causa aos brasileiros, principalmente os localizados em periferias, a repressão do estado e encarceramento em massa de negros e pobres habitantes de regiões mais pobres da cidade.

Há cerca de 210 milhões de usuários de drogas ilícitas no mundo, segundo a ONU, entre eles 165 milhões consomem maconha, ou seja 80% do total. Seria a guerra às drogas, uma guerra contra a maconha? “Num sistema que proíbe tudo, ninguém regula nada” (Burgierman, 2011, p. 22). A sociedade tem lidado com as drogas com um conjunto de leis e sistemas que não fazem ninguém deixar de usar. Ronald Regan em 1980, nos EUA, com sua política de “*Just Say No*” usou de publicidade, leis extremas e uma enorme pressão sobre o resto do mundo, como foi com a lei do confisco (a polícia podia confiscar os bens de traficantes sem a necessidade de um processo de justiça). Em meados de 1989, com os americanos saindo vencedores da Guerra Fria, os mesmos ameaçam através de sanções econômicas os países que não colaborarem com a guerra as drogas. Apesar dos grandes esforços, e o encontro da ONU em 1988 por “Um mundo livre de drogas: é possível” como slogan, em 2008, segundo a mesma, o consumo de maconha aumenta em 8,5%, o de cocaína em 25% e opioides em 34,5%:

“Nas palavras de Salo de Carvalho, professor de direito penal da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), um Estado que pretenda regular os hábitos da população será sempre um Estado autoritário. O sujeito tem o direito de se autolesionar (tatuagens e piercings), de se arriscar (automobilismo), de lutar ferozmente até fazer o adversário desmaiar (lutas de vale-tudo), de comer alimentos gordurosos que notadamente são perniciosos à saúde e, inclusive, de se suicidar: é evidente, portanto, que deve ter o direito de “autogestão farmacológica”, ou seja, de poder gerir a si mesmo, de fazer as próprias escolhas, a partir de uma relação responsável com todas as substâncias que já existem e com as que ainda serão inventadas na face da Terra (Rio Grande do Sul, 2011, p. 11).”

⁷ Para saber mais: <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1996/2/14/cotidiano/44.html>>. Acesso em 21/09/2021.

Portanto, quanto mais perigosa a droga, maior foi o aumento do seu uso, e as políticas de proibição não cumprem o papel proposto, trazendo um custo extremamente alto aos cofres públicos e causando novos problemas bem maiores que o “problema original”, como taxas absurdas de encarceramento, crescimento da violência, entre outros. Se tratando de um sistema complexo, de reações imprevisíveis, é impossível implantar o sistema dos EUA em todos os lugares do mundo, ignorando suas particularidades, esperando que dê certo, já que nem no próprio país de origem o resultado saiu como esperado. Propinas, exércitos de homens para reforçar um sistema que vem enriquecendo cada vez mais pessoas da alta elite, “quanto mais pobre o país, maior a tentação dessa quantidade imensa de dinheiro, por conta disso, apesar de a guerra ter sido declarada nos EUA, a maior parte dos corpos cai na América Latina.” (Burgierman, 2011, p. 34).

O autor Milton Mussini, em sua obra “Baseado na vida real – a realidade sobre a maconha”, comenta sua experiência como escrivão de Polícia do Estado de São Paulo e especialista no campo da “prevenção das drogas”, ministrando palestras para pais e educadores, já tendo levado suas ideias a mais de 30 mil pessoas e diversas escolas. Ele “procura esclarecer ao seu público dos malefícios destas e sobre a importância da prevenção familiar e o amor entre pais e filhos” (MUSSINI, p46, 2012). De acordo com suas teses defensoras da proibição, o usuário de maconha fica embriagado e suscetível, e “muito facilmente experimentará outra droga se lhe for oferecida, o que dependendo do lugar e do ambiente em que ele esteja, essa oferta será inevitável” (MUSSINI, P 43, 2012)

Esse tipo de argumento usado por proibicionistas não tem nenhum tipo de embasamento científico. Em toda sua tese, Mussini narra casos não muito verossímeis sobre situações de uso e abuso de drogas e cria uma narrativa onde a substância é uma grande vilã, sem pensar na influência direta que a violência exerce sobre os agentes envolvidos nas histórias. Um dos relatos narra um episódio em que o próprio autor, em uma ação com veículo descaracterizado, realiza a prisão de jovens usuários dentro de sua

própria escola, um espaço que deveria ser seguro, e que a própria coordenadoria de ensino da região relatava problemas com o uso de drogas. Em mais um relato, o autor conta sobre um garoto que fumou um cigarro de maconha, e por conta disso foi expulso de casa, teve represálias de toda a família, e passou anos em tratamento e depois de muito conseguiu amenizar a situação com os pais.

“Fiz um trato com esse primo que nunca mais iria usar Maconha e que sempre que houvesse algum problema iria até ele antes de ir na boca ... Às vezes bate uma vontadezinha de fumar, então ligo para ele, a gente sai, conversa, toma uma cerveja, bate um papo e a vontade passa. Só gostaria de terminar dizendo que só entrei nessa porque depois das brigas e da separação dos meus pais, senti-me esquecido, nunca mais recebi um elogio da minha mãe, pelo contrário, passei a ser alvo e a culpa de tudo, e meu pai nunca quis falar comigo”. (MUSSINI, 2012, p. 24)

Ou seja, a solução para graves problemas familiares teoricamente causados por uso de drogas, é fazer uso de álcool, droga legalizada, essa sendo apontada como muito mais nociva para a saúde do que a maconha. Seguindo sua análise, Mussini ainda aponta mais dois casos que me deixaram intrigada, sendo o primeiro, uma mãe que descobre que o filho é usuário de maconha e relata de “graças a Deus seu filho foi preso” e isso traz a tona o questionamento se a cadeia realmente é um lugar melhor para a reabilitação de usuários do que a própria sociedade, já que as condições do cárcere que analisaremos a seguir não são propícias para desenvolvimento humano saudável. E como último caso, o autor cita o relato da personagem “Mel, da novela da Rede Globo O Clone exibida em 2001” dando a entender que a grande cura para a dependência química, principalmente para as mulheres é engravidar e ter filhos, que terá uma libertação das drogas. Vemos mais uma vez a tentativa de convencer com argumentos religiosos e patriarcais, sem nenhum tipo de dado empírico, além de relatos muitas vezes sem datas ou fundamento aparente, como em tal passagem:

[...] a MACONHA é perigosa para os nossos jovens, pois, se perceberam, em todos os relatos, os usuários iniciaram sua jornada com a MACONHA e por isso não tem como dizer que ela não é a porta de entrada para o Mundo das Drogas, ela é sim! [...]

De acordo com o artigo de Luis Fernandes (2014), “A exclusão social é um fator revelador das relações entre violência estrutural e violência quotidiana”. :Em meados dos anos 80, em Portugal, surgiu um “mercado de retalho” de drogas ilegais que viria a se estabilizar com o tempo em torno da heroína em grandes volumes, seguido por cocaína e haxixe, que se deu nos ditos “bairros sociais degradados”. Futuramente seriam tratados como bairros do tráfico e da droga, ignorando a caracterização ecossocial desses bairros, as práticas diárias do cotidiano, como as práticas em torno das drogas se desenvolveram ali e quem são os agentes envolvidos. Os territórios psicotrópicos nas zonas degradadas converteram o fenômeno droga num ponto de convergência dos temas de “exclusão social e insegurança pública”. Portanto, traçamos essa relação da exclusão social e a violência como conceitos correlacionados:

“Exclusão social e violência não são conceitos, mas áreas de convergência temática: a sua consistência teórica está comprometida pela heterogeneidade dos espaços, situações, grupos e indivíduos que dizemos excluídos ou violentos” (Fernandes, 2014, p. 3).

Portanto, compreendemos que a exclusão como conceito só se concretiza em referência a outros conceitos (como inclusão, integração). Logo, diversas situações podem se encaixar nas etiquetas de violento e inseguro, e essa construção na maioria das vezes tem um grande peso nos meios tendenciosos de comunicação. São representadas como violentas muitas das reações sociais, isolando entidades que desviam do dito “consenso e manutenção da ordem”. Assim, os grupos de jovens dos ditos “bairros de drogas” são convertidos pela mídia em bodes expiatórios de mal-estar social, construindo e difundindo os estereótipos que legitimam o processo de estigmatização, criando um imaginário social e senso comum repleto que preconceitos.

“Os mal-estares sociais não têm uma existência visível senão quando se fala deles nos *mass media*, isto é, quando são reconhecidos como tal pelos jornalistas. Ora, eles não se reduzem apenas aos mal-estares sociais mediaticamente constituídos, nem, sobretudo, à imagem que os meios de comunicação dão deles quando os percebem” (Champagne 1993, p. 63).

Os “Atores da exclusão” tem suas posições trocadas de vítimas para agressores, apontados como perigosos no debate público (exemplo de jovens negros reunidos, em um bairro de classe baixa é automaticamente taxado como “algo mais”). Existe uma associação

da maconha com imigrantes, mexicanos, filhos e netos de escravos, grupos que são raízes de populações marginalizadas pelo mundo.

Reconhecer a exclusão social é admitir que há um conjunto de mecanismos onde indivíduos, grupos, territórios, acabam em situação de dificuldades. Então, definindo violência estrutural como o hiato entre as realizações factuais e potenciais de um indivíduo e violência cotidiana, como por exemplo, a ação violenta policial em bairros com vendas de drogas - vemos a formação de um ciclo: a naturalização da violência também é uma dimensão da exclusão (Luis Fernandes, 2014, p. 8). Como muitos outros conceitos, o de exclusão não funciona de maneira solitária, agindo na maior parte dos casos em parceria. O conceito de exclusão não pode, de facto, ser dissociado do conceito de inclusão ou de integração (Soulet, 2000, p. 13). Quem está vivendo de alguma forma, à margem da sociedade, acaba sendo taxado de violento só pelo meio em que vive:

[...] a violência estrutural é sinónimo da injustiça social que releva da forma como as hierarquias sociais estão estruturadas e da exploração dos grupos desfavorecidos pelos grupos dominantes” (Barbeiro e Machado 2011, p. 249).

No Artigo 28 da Lei de Drogas está escrito que “o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (Brasil, 2006). Ou seja, o que vai determinar se aquela pessoa é um usuário ou um traficante está num primeiro momento completamente nas mãos do agente policial que teve o primeiro contato com a situação, e muitos desses levam em consideração fatores pessoais na análise. A legislação não tem uma definição objetiva do que é o traficante ou o usuário, já que nos textos da lei as ações que caracterizam o uso e a venda são parecidas. Mas o principal problema, é a repressão direcionada a cada um deles:

“Como a tipificação criminal entre uso de drogas e tráfico de drogas é contextual, e não objetiva, ou seja, a caracterização entre esses crimes depende somente da situação do flagrante, estabelece-se, quase que obrigatoriamente, uma correlação entre os crimes de tráfico e de uso de drogas no momento da repressão. É preciso, primeiramente, levar em consideração o contexto, e só depois o crime é tipificado.” (Policarpo, 2014, p. 45)

Estudos da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR) (Brasil, 2018)⁸ apontam que custos com o sistema penitenciário brasileiro cresceram de forma substancial entre 1996 e 2015, saindo de cerca de R\$ 113 bilhões para R\$ 285 bilhões. Isso corresponde à média de 4,5% ao ano (a.a.). Esse mesmo estudo estimou que, para cada homicídio de jovens entre 13 e 25 anos, o valor da perda da capacidade produtiva do país é de cerca de R\$ 550 mil. Considerando o número de homicídios que ocorreram no Brasil entre 1996 e 2015, a perda cumulativa de capacidade produtiva decorrente de homicídios supera R\$ 450 bilhões. Ou seja, esses jovens presos, além de não terem acesso às condições básicas dentro do cárcere, ainda geram prejuízo na conta final aos cofres públicos.

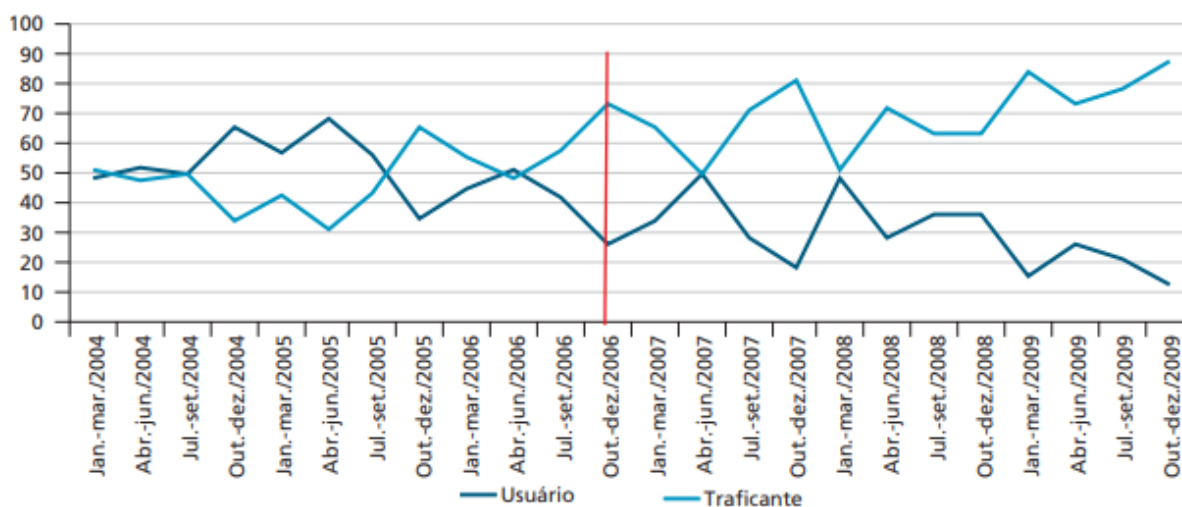
Depois da aprovação da Lei de Drogas (Brasil, 2006), que deixa as condições de tráfico ou uso muito turvas, o número de presos no país cresceu 81%, chegando a mais de 726 mil pessoas em 2016 – incluindo os 40% de presos provisórios.

Com as celas abarrotadas – déficit de mais de 358 mil vagas, segundo Infopen (Brasil, 2017) – e a ausência de políticas que garantam os direitos mais básicos das pessoas presas, facções criminosas passaram a disputar com o Estado o controle das prisões. Tendo o comércio de drogas como uma de suas principais atividades econômicas, organizações criminosas só se fortalecem com a proibição das drogas, já que têm o monopólio do comércio, suas receitas não são tributadas e a superlotação dos presídios facilita a arregimentação de pessoas para o chamado crime organizado (Feltran, 2010; Dias, 2013, p. 6)”.

⁸ Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm

Série temporal interrompida sobre a Lei nº 11.343, de 2006: usuários e traficantes incriminados (2004-2009)

(Em %)



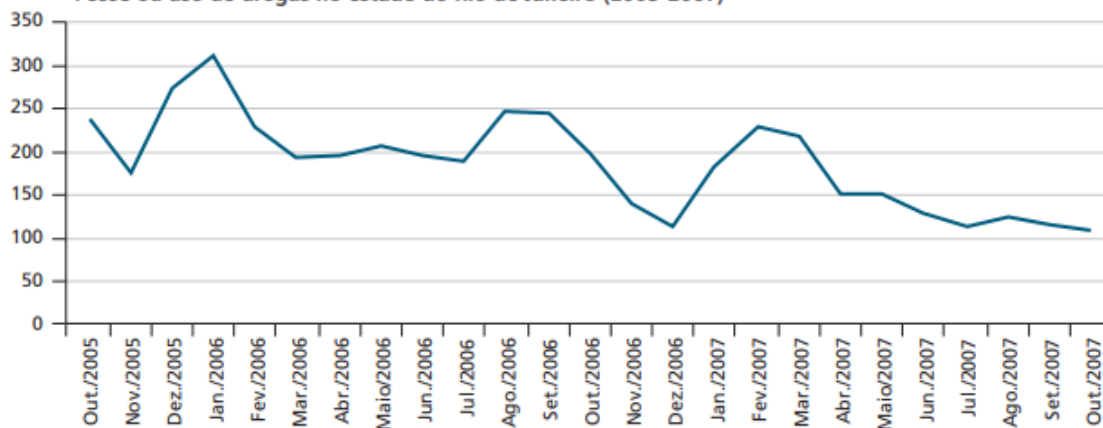
Fonte: SSP-SP – DP Santa Cecília e DP Itaquera.
Elaboração do autor.

4. Para mais detalhes da metodologia, ver Campos (2015b).

GRÁFICO 2 (PG 36) “a série demonstra o progressivo aumento da incriminação por tráfico, a cada ano, após 2006, concomitantemente à diminuição da incriminação por uso de drogas, no mesmo período. Entre 2006 e 2007 verifica-se uma inversão das tendências de incriminação em uma e outra categoria e, a partir de 2008, perde-se a equivalência que existia entre elas antes da Lei de Drogas, chegando-se, ao final de 2009, com uma ampla diferença entre os percentuais: no último trimestre da série (outubro-dezembro de 2009), 87,5% do total de pessoas incriminadas por delitos previstos na Lei de Drogas foram enquadradas como traficantes (Artigo 33), enquanto apenas 12,5% foram incriminadas como usuários de drogas (Artigo 28).”

Outro gráfico, agora do Rio de Janeiro, à primeira vista parece que deveria ser comemorado, porém tem sérias consequências para as populações mais vulneráveis. Como consequência cruel de prender muitos “traficantes”, a demanda acaba atraindo cada vez mais adolescentes e crianças para o negócio. Em países de maior repressão e pobreza, acabam gerando cada vez mais menores trabalhando para o tráfico, e tal fato coloca mais uma vez em dúvida se essa grande guerra se preocupa em proteger as crianças. Com as cadeias lotadas nos EUA e pelo mundo, vemos mais de 2/3 dos presos estando relacionado as drogas, e mais de 25% dos presos do mundo vivendo nos EUA, “o país da liberdade”. Segundo Russo, o estado de São Paulo em si, construiu mais cadeias que qualquer país na década de 2000.

GRÁFICO 1
Posse ou uso de drogas no estado do Rio de Janeiro (2005-2007)



Fonte: ISP-RJ.

4. Esse gráfico, bem como o gráfico 2, foram trabalhados com mais profundidade em Grillo, Policarpo e Veríssimo (2011).

Como aponta a pesquisa de Campos e Alvarez (2017), após 2006, há o aumento progressivo na incriminação de traficantes (87,5%), ao mesmo tempo em que há a diminuição de usuários incriminados (12,5%). Além disso, Campos e Alvarez indicam que, de 2004 a 2009, as chances de uma pessoa ser incriminada por tráfico de drogas em relação ao uso de drogas aumentaram aproximadamente quatro vezes (3,95).

O INFOPEN, um sistema do Ministério da Justiça e Segurança Pública, criado em 2004, que fornece dados/estatísticas do sistema prisional brasileiro. Os dados obtidos em junho de 2017 foram coletados por meio de formulários estruturados e disponibilizados através de plataforma digital do DEPEN. A plataforma foi programada a partir da estrutura dos instrumentos de coleta utilizados, de modo a garantir a continuidade da série histórica dos dados.

Nessa análise de dados gerais sobre a população prisional feminina brasileira, em junho de 2017 de 1.507 unidades prisionais cadastradas no INFOPEN. No período observado, havia 37.828 mulheres privadas de liberdade no Brasil. 37,67% destas, presas em regime provisórios, ou seja, sem condenação, seguidos de 36,21% composta por

presas sentenciadas em regime fechado e 16,87% presas sentenciadas em regime semiaberto.

Os estados de Sergipe, Amazonas e Piauí estão entre os três estados que possuem o maior percentual de mulheres presas sem condenação, em relação ao total de presas no sistema penitenciário nesses estados. Em relação ao número total de vagas, é possível observamos um déficit total de 5.991 vagas, perfazendo uma taxa de ocupação de 118,8% presas no Brasil. Observa-se um constante crescimento da população prisional feminina. Entre o segundo semestre de 2016 e o primeiro semestre de 2017.

Com a Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 41, parágrafo X⁹, determina-se quais são as condições necessárias para realização das visitas e como o Estado deve proceder em relação aos procedimentos que devam ser adotados para que elas se realizem. É importante mencionar que para esse direito ser garantido, as unidades prisionais deverão disponibilizar um local adequado à realização de visitas dessa natureza, que seja diferente do pátio de sol e da cela (SANTOS, 2017, p. 18). A análise da frequência desses ambientes entre os estabelecimentos prisionais femininos e mistos, apontam que a maior parte das unidades no Brasil não possuem local adequado para realização da visita social.

Para o direito pleno ao exercício da maternidade é fundamental analisar a relação existente entre infraestrutura prisional e a capacidade de assegurar direitos básicos. Dessa maneira, o relatório apresenta dados relacionados à existência de celas adequadas para gestantes, além da existência de berçário, creche e centro de referência materno-infantil. O quadro abaixo traz informações sobre a existência de estabelecimentos penais que têm cela/dormitório adequado para gestantes, segundo as unidades da federação. No Brasil,

⁹ LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm>

cerca de 14,2% das unidades prisionais que recebem mulheres possuem um espaço reservado para gestantes e lactantes. O número de estabelecimentos femininos ou mistos que têm creche apropriada para receber crianças acima de 2 anos. Destaca-se o baixo percentual (0,66%) das unidades que indicam ter espaço apropriado para esta finalidade.

Em relação à faixa etária das mulheres privadas de liberdade no Brasil, é possível inferir que a maior parte é composta por jovens. Entre essas, 25,22% possuem entre 18 a 24 anos, seguido de 22,66% entre 35 a 49 anos e 22,11% entre 25 a 29 anos. Somados ao total de presas até 29 anos de idade totalizam 47,33% da população carcerária. 48,04% das mulheres privadas de liberdade com informação sobre raça/etnia no Brasil são de cor/etnia pardas, seguido de 35,59% da população carcerária de cor/etnia branca e 15,51% de cor/etnia preta. Somadas, as mulheres presas de cor/etnia pretas e pardas totalizam 63,55% da população carcerária nacional.

A respeito do grau de escolaridade das mulheres privadas de liberdade no Brasil, é possível afirmar que 44,42% destas possuem o Ensino Fundamental Incompleto, seguido de 15,27% com Ensino Médio Incompleto e 14,48% com Ensino Médio Completo. O percentual de custodiadas que possuem Ensino Superior Completo é de 1,46% das presas. Ao analisarmos os dados de escolaridade da população brasileira, obtidos a partir da PNAD Contínua 2017, percebemos que não há uma representação no sistema prisional dos mesmos graus de escolaridade observados na sociedade brasileira. Sobre o estado civil das mulheres custodiadas, é possível observar que, entre esta população, destaca-se o percentual de mulheres solteiras, que representa 58,4%.

Entre as unidades prisionais que dispunham de informação sobre as mulheres privadas de liberdade que possuíam algum tipo de deficiência, os dados apontam que a maior parte apresenta deficiência intelectual, com respectivamente 97 mulheres em todo o sistema, seguida por mulheres com deficiência física, totalizando 45 mulheres e 16

mulheres com deficiência auditiva. 73,5% estão em unidades que não foram adaptadas para recebê-las, o que pode ser compreendido como um fator que dificulta sua integração ao espaço, já que a acessibilidade é algo fundamental para mulheres que vivem com algum tipo de deficiência. O total de estrangeiras presas no Brasil a maior parte é proveniente de países do continente americano, com 220 mulheres, seguido de 99 mulheres do continente africano e 31 mulheres de países asiáticos.

No que se refere a frequência dos crimes tentados/consumados entre os registros das mulheres custodiadas no País, observa-se que o crime de tráfico de drogas é o principal responsável pela maior parte das prisões, perfazendo um total de 59,9% dos casos. Em seguida temos o crime de roubo, totalizando 12,90% das prisões efetuadas e furto, com 7,80% dos casos. A análise do período indicado (2005-2017) aponta que o crime de tráfico de drogas se manteve ao longo destes anos como o principal motivador de encarceramento de mulheres no País. Sendo responsável ao longo desta série temporal por, aproximadamente, 59,6% das prisões femininas anualmente. Sendo o tráfico de drogas o crime que mais aprisionou mulheres no segundo semestre de 2017, a literatura da área indica que muitas delas buscam ou são levadas a este delito por meio de uma figura masculina, o que, mais uma vez, confirma a influência das relações de gênero no universo criminal. 42,2% das mulheres presas cumprem pena entre 4 a 8 anos, seguido por 24,6% com penas entre 8 a 15 anos e 13,4% com cumprimento de penas entre 2 a 4 anos.

De acordo com informações disponibilizadas pelos responsáveis nas unidades prisionais que participaram do levantamento do Infopen, na data de 30/06/2017, haviam 22.303 profissionais em atividade no sistema prisional feminino e misto de todo o Brasil. Entre os profissionais que atuam no sistema penitenciário feminino e misto, os servidores responsáveis pela atividade de custódia de mulheres representam 70,6% de todos os profissionais destes sistemas, totalizando 15.761 profissionais desta categoria. Os servidores lotados em cargos administrativos aparecem em segundo lugar, somando 2.289

profissionais (ou 10,2% do total de servidores). Quando somadas, as categorias profissionais ligadas à saúde (composta por: médicos, enfermeiros, dentistas, ginecologistas, clínicos, psiquiatras e demais especialidades) representam 8,9% dos servidores do sistema prisional. Os advogados e assistentes sociais somados, totalizam, 2,2% do quadro de servidores. Por fim, as categorias ligadas à educação (composta por: pedagogos e professores), representa 5,4% dos funcionários do sistema (ou 1.218 profissionais).

A maior parte dos óbitos se deu por causa natural, apresentando uma taxa de 16,5 mortes para cada grupo de 10.000 mulheres custodiadas, seguido de óbitos por causas criminais com uma taxa de 3,0 mortes para cada grupo de 10.000 detentas e os suicídios, como uma das principais causas de óbito, indicando uma taxa de 2,8 mortes por 10.000 mulheres. Em sua totalidade o Brasil apresenta uma taxa de 24,5 óbitos para cada grupo de 10 mil mulheres presas a maior parte dos óbitos se deu por causa natural, apresentando uma taxa de 16,5 mortes para cada grupo de 10.000 mulheres custodiadas, seguido de óbitos por causas criminais com uma taxa de 3,0 mortes para cada grupo de 10.000 detentas e os suicídios, como uma das principais causas de óbito, indicando uma taxa de 2,8 mortes por 10.000 mulheres. Em sua totalidade o Brasil apresenta uma taxa de 24,5 óbitos para cada grupo de 10 mil mulheres presas.

Assim como a garantia do acesso a saúde, a educação também é estabelecida pela Lei de Execução Penal em seu artigo 10, no qual garante a assistência ao preso como um dever do Estado, que deve garantir assistência material, jurídica, à saúde, social e educacional ao preso internado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Apenas 26,52% da população prisional feminina no Brasil está envolvida em algum tipo de atividade educacional. Atenção o baixo percentual de adesão, apenas 3,6% da

população prisional total do Brasil encontra-se envolvida em atividades de remição pela leitura ou pelo esporte e demais atividades educacionais complementares.

O artigo 41 da Lei de Execução Penal garante ainda que o preso tem direito ao trabalho remunerado e o artigo 29, desta mesma legislação, assegura que este valor não pode ser inferior a três quartos do salário-mínimo. No primeiro semestre de 2017, 34,03% da população prisional estava envolvida em atividades laborais, internas e externas às unidades penais, o que representa um total de 12.459 mulheres trabalhando. Ao analisarmos as custodiadas que se encontram em atividade laboral, 89,3% desenvolvem atividades dentro das próprias unidades. Estas atividades realizadas internamente podem ser desde atividades de prestação de serviço para empresas, organizações sociais e órgãos do poder público, como também o apoio a limpeza das unidades e gestão do próprio estabelecimento penal.

Em relação a existência ou não de oficinas de trabalho, de acordo com a destinação originária da unidade penitenciária, podemos observar com os dados abaixo que as unidades femininas são as que mais apresentam oficinas de trabalho, onde 58% destas unidades ofertam algum tipo de atividade laboral. Nas unidades mistas, este percentual é menor, totalizando 29% o total de unidades com oficinas de trabalho. 38,2% dos custodiadas que trabalham não recebem remuneração, seguido de 33,6% recebendo o valor mínimo estipulado pela legislação, que é de três quartos do salário-mínimo e 15,3% recebendo menos de três quartos do salário mínimo. Somados, o total de mulheres trabalhando e não recebendo remuneração em conformidade com a LEP representam 53,5%

No que se refere aos homicídios, observamos uma taxa de 4,5 mulheres mortas em 2016 para cada grupo de 100 mil mulheres no Brasil, enquanto no sistema prisional essa taxa se eleva para 30,3 mulheres mortas para cada 100 mil mulheres presas. Os suicídios também apresentam maiores taxas no interior das unidades prisionais do que na sociedade

como um todo, indicando respectivamente uma taxa de 27,5 nos presídios e 2,3 no Brasil. Já os óbitos por causa desconhecida representam uma taxa de 2,4 mortes para cada grupo de 100 mil brasileiros, ao passo que no interior das unidades registra-se uma taxa de 13,8 mortes com causa desconhecidas para cada grupo de 100 mil mulheres. Os dados da PNAD indicam, que somados, o total de pretos e pardos (população negra) representam 55,4% da população brasileira.

Entre as unidades mistas, mais de 60% das vagas são destinadas a presas sem condenação. Nas unidades exclusivamente femininas, observa-se maior quantitativo de vagas para presas condenadas a regime fechado, entre 20% a 70% das vagas. Já as unidades masculinas, concentram o maior percentual de vagas destinadas aos presos sentenciados a regime fechado, entre 20% e 65% das vagas disponíveis. É possível inferir que 74,85% dos estabelecimentos prisionais no Brasil foram construídos para a detenção de presos do sexo masculino, seguido de 18,18% para o público misto e 6,97% exclusivamente para as mulheres.

Entre os homens, 47,2% possuem um filho, seguido de 27% com dois filhos e 12,3% com três filhos. Já entre as mulheres, 28,9% possuem um filho, acompanhado de 28,7% com dois filhos e 21,7% com três filhos. É interessante notar que o percentual de 44 mulheres somadas que possuem mais de quatro filhos representa 11,01%, ao passo que entre os homens este percentual é de 7,11% para mesma faixa.

Há uma necessidade de voltar o assunto das drogas para questão de saúde pública e deixar de ser um assunto de segurança. Usar políticas de redução de danos, mostrar como e por que o uso causa danos, e mesmo assim, cuidar de quem usar/depende.

“Precisamos legalizar a maconha e outras drogas e instituir impostos sobre sua comercialização, controlando a produção e revertendo a arrecadação para prevenção e tratamento de usuários com problemas decorrentes do consumo. A melhor forma de evitar o consumo descontrolado de quaisquer substâncias é regular sua produção, seu uso e seus mercados. Só assim teremos alguma previsibilidade sobre o que se consome, seus efeitos e problemas.” (Marona, 2014, p. 17)

Considerações Finais

As escolhas individuais, como o uso de substâncias por adultos e a falta de aceitação do seu uso, são práticas sociais que devem ser dialogadas, de forma tolerante e democrática, afinal ela nunca deixou e nem deixará de existir, necessitando, portanto, entender que esses usuários, dependentes ou não, fazem parte da nossa sociedade, e devem ser pensados como pertencentes a esse modelo, dentro da organização, e saúde pública.

A discussão sobre política de drogas não pode se encerrar em evidências científicas: o debate sobre políticas de drogas, como o termo deveria, por si só, demonstrar, é um debate político. Não há evidências científicas, por robustas que sejam, capazes de definir as políticas “corretas”. Os dados e as demonstrações factuais são fundamentais para que análises racionais e realistas sejam logicamente sustentadas, mas políticas são construídas por entre valores e escolhas morais. Ocorre uma colonização da política de drogas por valores morais radicais, que ignoram os limites do Estado democrático e, assim, reduzem a discussão. (Fiore, 2014, p. 51)

Pensando todos esses apontamentos, fica em evidência que a Lei de Drogas no Brasil está encarcerando um perfil muito específico de mulheres, e não prestando a assistência prevista em leis para quem está nesse sistema. Ao mesmo tempo que as propostas contra os narcóticos pelo mundo foram ganhando força, cresce um efeito contrário aos objetivos de proteção as crianças e mais vulneráveis. O encarceramento em massa de mulheres de baixa escolaridade e em maioria negras e pardas se mostrou devido em maioria pelo crime de tráfico de drogas.

Como seria possível para essas pessoas buscarem uma ressocialização, quando as atividades de trabalho, estudo, visitas, condições dignas de saúde e até mesmo acesso a

maternidades e creches dentro das cadeias são direitos negados diariamente a jovens que seriam muito mais produtivas e com maior qualidade de vida se estivessem em liberdade.

A taxação do crime de tráfico de drogas, mesmo que por pequenas quantidades, como um crime hediondo, não condiz com a realidade, onde quem define se aquele entorpecente é para uso pessoal ou tráfico é o agente que primeiro tem contato com a situação, deixando vaga a perspectiva a ser definida.

Precisamos pensar nos aspectos propostos dentro dos âmbitos de: saúde (políticas de redução de danos a usuários, não usuários encorajamento a cuidados e tratamentos, mudança na forma/hábito/substância para reduzir os danos, qualidade e regulamentação das drogas consumidas), social (Promoção de educação sobre drogas, permissão de uso medicinal, permissão para pesquisas científicas, direitos humanos e individuais, coesão comunitária e familiar), político (regulação da indústria, apoio ao desenvolvimento), público (bem-estar coletivo, proteção de jovens e crianças, respeito a liberdade religiosa e cultural), criminal, econômico e financeiro.

Se as vendas aumentaram exponencialmente após as mudanças das leis, como poderia diminuir tanto o número de usuários desses produtos? Os gráficos das páginas 11 e 12, em um primeiro momento, parecem apontar para uma diminuição do uso de drogas no Brasil, quando nas entrelinhas nos mostram que cada vez mais usuários estão sendo presos por tráfico, esses tipificados de acordo com seus bairros, cor de pele, vestes e etc.

Referências Bibliográficas

THORNTON, Mark. Criminalização: análise econômica da proibição das drogas/ Mark Thornton; traduzido por Claudio A. Téllezpeda. – São Paulo. LVM Editora, Ano 2018. ISBN 978-85-93751-27-1.

BURGIERMAN, Denis Russo. O fim da guerra: a maconha e a criação de um novo sistema para lidar com as drogas/ Denis Russo Burgierman. – São Paulo: Leya, 2011. ISBN 978-85-844-289-2.

MUSSINI, MILTON. “Baseado” Na Vida Real: A Realidade Sobre A Maconha. Rio de Janeiro. Editora Ciência Moderna, Ltda. Ano 2012. ISBN: 978-85-399-0206-4

CARNEIRO, Herinque. Drogas: a história do proibicionismo. ISBN: 978-85-69536-41-3. São Paulo, Autonomia Literária – 1ª edição, Ano 2018.

FRANÇA Jean Marcel Carvalho. História da Maconha no Brasil. ISBN-13 : 978-8568493069 Editora : Três Estrelas; 1ª edição, São Paulo, Ano 2015.

SANTOS, Thandara. Colaboração Marlene Inês da Rosa (et al). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN - Atualização. Brasília. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. ISBN 978.85.5506.063.2/ Ano 2017.

DOS SANTOS, Maria Paula Gomes (Organizadora). Boletim de Análise Político-Institucional / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. – n.1 (2011) - . Brasília : Ipea, 2011- Semestral. ISSN 2237-6208/ Ano de 2018.

LEMOS, Clécio José Morandi de Assis e ROSA, Pablo Ornela. No caminho da rendição: cannabis, legalização e antiproibicionismo. DOI: <http://dx.doi.org/10.18315/argumentum.v7i1.9045> / Ano 2015.

FERNANDES, Luís. Centro de Ciências do Comportamento Desviante da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, Universidade do Porto (FPCEP-UP) - Número 19 (1) Any 2014 pp. 175-186 ISSN: 1696-8298/Ano 2014.

SOULET, M-H (2000). Pensar a exclusão nos dias de hoje: não-integração ou desintegração? In Marc-Henri Soulet (ed) Da não-integração – tentativas de definição teórica dum problema social contemporâneo”. Coimbra: Quarteto

GHIROTTI, Edoardo. Doutor Cannabis: o advogado que libera plantações de maconha no Brasil. VEJA, São Paulo, 9 de agosto de 2019. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/saude/doutor-cannabis-um-advogado-na-batalha-pela-maconha-medicinal/>>. Acesso em 5 de outubro de 2021.

3 GRAMAS DE MACONHA, ENCARCERAMENTO E PROCESSO QUE VOCE PODE DESPENALIZAR O USUARIO DE DROGA NO BRASIL. Midia Ninja, São Paulo, 18 de novembro de 2017. Disponível em: <<https://midianinja.org/laiorocha/3-gramas-de-maconha-encarceramento-e-o-processo-que-pode-despenalizar-o-usuario-de-droga-no-brasil/>>. Acesso em 7 de outubro de 2021.

TORQUATO, Erik. Afinal, o que é um Habeas Corpus para cultivo de maconha? Pergunte ao Doutor. Smoke Buddies, São Paulo, 31 de janeiro de 2020. Disponível em: <<https://www.smokebuddies.com.br/afinal-o-que-e-um-habeas-corpus-para-cultivo-de-maconha-pergunte-ao-doutor/>>. Acesso em 13 de outubro de 2021.

MARTINS, Helena. Lei de drogas tem impulsionado encarceramento no Brasil. Agência Brasil, Brasília, 24 de junho de 2018. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2018-06/lei-de-drogas-tem-impulsionado-encarceramento-no-brasil>>. Acesso em 13 de outubro de 2021.

BELO, Ney. Encarceramento por pequena quantidade de drogas: o alimento do crime organizado. Revista Consultor Jurídico, São Paulo-SP, 5 de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mai-05/crime-castigo-prisao-pequena-quantidade-drogas-crime-organizado>>. Acesso em 2 de outubro de 2021.

WYLLYS, Jean. Maconha deve ser legalizada, e traficantes da droga, anistiados.. Disponível em: <<http://professor.luzerna.ifc.edu.br/andriza-becker/wp-content/uploads/sites/37/2016/03/Maconha-deve-ser-legalizada.pdf>>. Acesso em 11 de setembro de 2021.

FIORI, Mauricio. Escolhas Morais e Evidências Científicas no Debate sobre Política de Drogas. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/4336-181206bapi18cap5.pdf>>. Acesso em: 4 de setembro de 2021.